Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 26 de maio de 2020.

MENSAGEM Nº 23/2020

Senhor Presidente,

Através desta dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres pares, objetivando submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a repassar ao Centro de Aprendizagem e Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG, verba destinada ao pagamento das obrigações sociais e trabalhistas decorrente do registro dos menores aprendizes, em razão do Termo de Fomento nº 015/18.".

Inicialmente, convém mencionar que é cediço, que por força da declaração, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de pandemia causadas pelo novo coronavírus (COVID–19), vários países, incluindo o Brasil, adotaram medidas temporárias de prevenção ao contágio, dentre elas, o isolamento e o distanciamento social.

Nos termos da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério de Saúde, declarou-se, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19).

Sendo assim, com o advento da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, há o reconhecimento que toda e qualquer pessoa passa a ser portadora em potencial do novo coronavírus (COVID-19).

É de conhecimento geral, também, que as crianças e os adolescentes, ainda que contagiados pelo novo coranavírus (COVID-19), seus efeitos são leves ou são até mesmo assintomáticos, porém, com um potencial enorme de contaminação aos idosos.

O Ministério Público do Trabalho, visando a proteção dos adolescentes, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 05/2020, recomendando ações emergenciais, em especial, a interrupção das atividades práticas dos menores aprendizes, com garantia da percepção da remuneração integral.

Em razão da interrupção das atividades práticas dos menores aprendizes, o Termo de Fomento nº 015/18, firmado entre este Município e o Centro de Aprendizagem e Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG, sofreu

solução de continuidade, o que, em tese, impossibilitaria o repasse de verbas públicas na forma avençada.

Neste cenário, impõe ressaltar a necessidade de aditar referido Termo de Fomento, ajustando as metas nele previstas para a situação atual, conforme orientação do E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no evento denominado "ORIENTAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE" (palestra on line), realizado no último dia 22 de maio do corrente ano.

Salientamos, entretanto, que o Centro de Aprendizagem e Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de assistência social, que tem como finalidade a formação socioeducativa de jovens, principalmente aqueles que apresentam vulnerabilidade socioeconômica.

Considerando que, por conta das medidas temporárias de prevenção ao contágio ao novo coronavírus (COVID-19), muitas pessoas perderam suas fontes de renda, e, sabendo que, em muitas famílias dos menores aprendizes, o único rendimento era o salário recebido do Centro de Aprendizagem e Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG , e a fim de minimizar esses efeitos, é e que apresentamos este projeto de Lei, visando a manutenção, única e exclusivamente dos salários percebidos pelos menores aprendizes.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

De .....de..... de 2020

"Autoriza o Poder Executivo a repassar ao Centro de Aprendizagem e Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG, verba destinada ao pagamento das obrigações sociais e trabalhistas decorrente do registro em CTPS dos menores aprendizes, em razão do Termo de Fomento nº 015/18."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX, realizada em XX de XXXXX de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), a repassar ao Centro de Aprendizagem e Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG, verba destinada ao pagamento das obrigações sociais e trabalhistas decorrente do registro em CTPS dos menores aprendizes, em razão do Termo de Fomento nº 015/18.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se despesas com o pagamento das obrigações sociais e trabalhistas decorrente do registro em CTPS dos menores aprendizes, somente aquelas previstas na descrição "Aprendizes salário, 13º salário, rescisões trabalhistas, encargos trabalhistas e previdenciários", contidas no Programa de Sócioaprendizagem.

Artigo 2°- A autorização de repasse de recursos prevista no artigo 1° desta Lei, abrange também, despesas decorrentes do processo de capacitação (ensino-aprendizagem), vinculadas a repactuação do Plano de Trabalho e redefinição das metas neste estabelecidas, a serem formalizadas no necessário aditamento ao Termo de Fomento nº 015/18.

Artigo 3°- Os recursos ora autorizados, serão transferidos ao Centro de Aprendizagem e Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG, para fazer frente exclusivamente as despesas previstas nos artigos 1° e 2° desta Lei, exclusivamente aos menores aprendizes disponibilizados ao Município da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo Único - O Centro de Aprendizagem e Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG deverá prestar contas da verba repassada, onde couber, na forma prevista na cláusula sexta, do Termo de Fomento nº 015/18.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas na Cláusula 19 do Termo de Fomento n° 15/18.

Art. 5º. Os efeitos desta Lei retroagem a partir do dia 01 de abril de 2020.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxxxxxxx de 2020, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Processo Administrativo nº.